



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA CONJUNTA GP.GVP.GCR.TRT4 Nº 2.244, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

Republicação

(Texto compilado com as alterações promovidas pela Portaria Conjunta GP.GVPI.GVPJ.GCR.TRT4 nº 1.047/2026)

Dispõe sobre a transição dos cargos de direção do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, elaboração do Relatório de Transição, instituição de Equipe de Transição e cronograma mínimo de reuniões.

O PRESIDENTE, O VICE-PRESIDENTE E A CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 95/2009, que dispõe sobre a transição dos cargos de direção nos Órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o Regulamento Geral deste Tribunal, notadamente o disposto no artigo 12, inciso V, segundo o qual compete à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica coordenar a elaboração do Relatório de Transição da Administração do Tribunal, e o artigo 3º, inciso XIII, segundo o qual cabe à Secretaria-Geral da Presidência revisar o Relatório de Transição da Administração do Tribunal;

CONSIDERANDO a relevância de assegurar a transparência, eficiência e regularidade na transmissão de responsabilidades administrativas e institucionais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 6364/2025,

RESOLVEM:

Art. 1º A transição dos cargos de direção do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região tem por objetivo fornecer aos(às) dirigentes eleitos(as) subsídios para a elaboração e implementação do programa de gestão de seus mandatos.

Parágrafo único. O processo de transição inicia com a eleição dos(as) dirigentes do Tribunal e se encerra com as respectivas posses.

Art. 2º Fica instituída Equipe de Transição, a ser composta pelos seguintes integrantes:

I - um(a) Juiz(a) Auxiliar da Presidência; (redação dada pela Portaria GP.GVPI.GVPJ.GCR.TRT4 nº 1.047/2026)

II - o(a) Juiz(a) Auxiliar da Vice-Presidência Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas; (redação dada pela Portaria GP.GVPI.GVPJ.GCR.TRT4 nº 1.047/2026)

III - o(a) Juiz(a) Auxiliar da Vice-Presidência Jurisdicional; (redação dada pela Portaria GP.GVPI.GVPJ.GCR.TRT4 nº 1.047/2026)

IV - o(a) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria Regional; (redação dada pela Portaria GP.GVPI.GVPJ.GCR.TRT4 nº 1.047/2026)

V - o(a) Secretário(a)-Geral da Presidência ou o(a) Secretário-Geral da Presidência Adjunto; (redação dada pela Portaria GP.GVPI.GVPJ.GCR.TRT4 nº 1.047/2026)

VI - o(a) Secretário(a)-Geral da Corregedoria Regional; (redação dada pela Portaria GP.GVPI.GVPJ.GCR.TRT4 nº 1.047/2026)

VII - o(a) Secretário(a)-Geral Judiciário; (redação dada pela Portaria GP.GVPI.GVPJ.GCR.TRT4 nº 1.047/2026)

VIII - o(a) Secretário(a)-Geral de Tecnologia e Inovação; (redação dada pela Portaria GP.GVPI.GVPJ.GCR.TRT4 nº 1.047/2026)

IX - o(a) Diretor(a)-Geral; (redação dada pela Portaria GP.GVPI.GVPJ.GCR.TRT4 nº 1.047/2026)

X - o(a) Diretor(a) da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica; (redação dada pela Portaria GP.GVPI.GVPJ.GCR.TRT4 nº 1.047/2026)

XI - o(a) Diretor(a) da Secretaria de Administração; (redação dada pela Portaria GP.GVPI.GVPJ.GCR.TRT4 nº 1.047/2026)

XII - o(a) Diretor(a) da Secretaria de Orçamento e Finanças; (redação dada pela Portaria GP.GVPI.GVPJ.GCR.TRT4 nº 1.047/2026)

XIII - o(a) Diretor(a) da Secretaria de Gestão de Pessoas; (redação dada pela Portaria GP.GVPI.GVPJ.GCR.TRT4 nº 1.047/2026)

XIV - o(a) Diretor(a) da Secretaria de Auditoria; (redação dada pela Portaria GP.GVPI.GVPJ.GCR.TRT4 nº 1.047/2026)

XV - um(a) representante indicado(a) por cada dirigente eleito(a) para a Administração do Tribunal, admitindo-se que a indicação recaia sobre integrante já listado(a) nos incisos anteriores do presente dispositivo. (incluído pela Portaria GP.GVPI.GVPJ.GCR.TRT4 nº 1.047/2026)

Parágrafo único. O(A) Juiz(a) Auxiliar da Presidência coordenará a Equipe de Transição, que terá como vice-coordenador(a) o(a) representante indicado(a) pelo(a) dirigente eleito(a) para o cargo de Presidente do Tribunal.

Art. 3º No âmbito deste Tribunal, o relatório circunstanciado de que trata a Resolução CNJ nº 95/2009 é denominado Relatório de Transição.

§ 1º A elaboração do Relatório de Transição é coordenada pela Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, que o encaminhará à Secretaria-Geral da Presidência, para revisão, em até 05 (cinco) dias antes da eleição.

§ 2º Após a revisão do documento, a Secretaria-Geral da Presidência enviará o Relatório de Transição aos(às) dirigentes eleitos(as) em até 10 (dez) dias após a eleição, com cópia para a Secretaria de Governança e Gestão Estratégica.

Art. 4º Caberá à Equipe de Transição:

I - tomar conhecimento do Relatório de Transição;

II - requerer e fornecer informações complementares às constantes no Relatório de Transição, observada a responsabilidade de cada integrante;

III - acompanhar todas as atividades referentes à transição administrativa e de gestão.

Art. 5º A Secretaria de Governança e Gestão Estratégica será responsável pelo apoio às atividades da Equipe de Transição, incumbindo-lhe:

I - solicitar à Presidência as indicações de que tratam os incisos I e V do artigo 2º e aos(às) dirigentes eleitos(as) as indicações dos(as) representantes previstos(as) no inciso XV do citado artigo; (redação dada pela Portaria GP.GVPI.GVPJ.GCR.TRT4 nº 1.047/2026)

II - enviar o Relatório de Transição aos(às) integrantes da Equipe de Transição;

- III - organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- IV - enviar aos(às) integrantes da Equipe de Transição as pautas e demais documentos necessários para a realização das reuniões;
- V - convidar os(as) integrantes para as reuniões;
- VI - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- VII - redigir e encaminhar as atas das reuniões para validação eletrônica do(a) Coordenador(a) e dos(as) demais integrantes da Equipe de Transição;
- VIII - instruir o Processo Administrativo (PROAD) com as atas das reuniões e demais documentos correlatos aos trabalhos da Equipe de Transição.

Art. 6º A partir da eleição dos(as) novos(as) dirigentes, a Equipe de Transição deverá realizar no mínimo 03 (três) reuniões, a fim de que sejam analisadas as informações que compõem o Relatório de Transição, conforme elementos previstos na Resolução CNJ nº 95/2009:

- I - planejamento estratégico;
- II - dados estatísticos sobre movimentação processual e produtividade;
- III - colegiados temáticos e representações em Programas Nacionais;
- IV - proposta orçamentária e orçamento com especificação das ações e programas, destacando possíveis pedidos de créditos suplementares em andamento, com as devidas justificativas;
- V - estrutura organizacional com detalhamento do Quadro de Pessoal, cargos providos, vagos, inativos, pensionistas, cargos em comissão e funções comissionadas, quantitativos de servidores cedidos para outros tribunais, dentre outros aspectos correlatos;
- VI - relação dos contratos em vigor e respectivos prazos de vigência;
- VII - sindicâncias e processos administrativos disciplinares internos, se houver;
- VIII - auditorias em curso.

Parágrafo único. Os(As) dirigentes eleitos(as), por meio de seus(suas) representantes integrantes da Equipe de Transição, poderão solicitar informações complementares, sempre que considerarem necessário.

Art. 7º As reuniões de que trata o *caput* do artigo anterior serão convocadas pelo(a) Coordenador(a) ou o(a) Vice-Coordenador(a), e realizadas de acordo com o seguinte cronograma mínimo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias para o cumprimento do disposto no artigo 1º desta Portaria:

- I - a primeira, na segunda quinzena do mês de outubro dos anos ímpares, para análise do Relatório de Transição, com ênfase nas informações previstas no incisos I, II e III do artigo 6º;
- II - a segunda, na primeira quinzena do mês de novembro dos anos ímpares, com ênfase nas informações previstas nos incisos IV, V e VI do artigo 6º; e
- III - a terceira, até o final do mês de novembro dos anos ímpares, com ênfase nas informações previstas nos incisos VII e VIII do artigo 6º.

§ 1º Os(as) integrantes da Equipe de Transição deverão participar das reuniões conforme a afinidade temática de sua área de atuação.

§ 2º Durante todo o período do processo de transição os(as) integrantes constantes do inciso XV do artigo 2º poderão solicitar reunião ao(à) Coordenador(a). ([redação dada pela Portaria GP.GVPI.GVPJ.GCR.TRT4 nº 1.047/2026](#))

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

Documento assinado digitalmente
RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ
Vice-Presidente do TRT da 4ª Região/RS

Documento assinado digitalmente
LAÍS HELENA JAEGER NICOTTI
Corregedora Regional do TRT da 4ª Região/RS